

NOTA PÚBLICA

ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

É PRECISO MUDAR A REFORMA ADMINISTRATIVA

A **Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS)**, após insistir nas negociações, vem publicamente cobrar do governo do Estado mudanças na reforma administrativa que, efetivada sem nenhuma discussão com os servidores públicos, impõe mais sacrifícios aos trabalhadores em Educação, demais categorias do funcionalismo e à população.

A FETEMS, maior entidade sindical do estado, não abre mão do debate, e propõe que o governo, antes de penalizar os trabalhadores, adote medidas que cortem privilégios e distorções que trazem perdas e prejuízos para os cofres públicos e para a sociedade sul-mato-grossense. Seguem as nossas propostas:

1 - CORTE NOS INCENTIVOS FISCAIS -

Redução em 50% dos incentivos fiscais em curso, por pelo menos três anos. A medida vai aliviar o caixa do Executivo estadual, dos três poderes e dos municípios. A proposta é perfeitamente possível conforme entendimento do STF no RE 562669 AgR e AI 783509 AgR. O estado do Rio de Janeiro é o típico exemplo de como as isenções fiscais são desastrosas para as finanças públicas estaduais, para os poderes e para os municípios.

2 - REVISÃO DOS REGIMES ESPECIAIS -

Revisão de todos os regimes especiais de recolhimentos, encurtando os seus prazos e antecipando as receitas tributárias aos cofres públicos estaduais.

3 - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DA LEI KANDIR -

Impor como condição à União (na negociação das dívidas dos estados) que se envie também, de forma concomitante ao projeto de "alívio fiscal", o projeto de lei que regulamenta o repasse aos estados da perda de receita derivadas da Lei Kandir, conforme já decidido pelo STF na ADO 25. Tal medida pode ser articulada com a bancada federal. Os estados que compõem o CODESUL, do qual MS faz parte, acrescidos de Goiás e Tocantins, podem somar esforços nesse pleito.

4 - RESSARCIMENTO -

Retomada do pleito estadual, com possível ingresso no âmbito judicial, do ressarcimento da União ao Estado de Mato Grosso do Sul acerca das contribuições previdenciárias pagas ao MT/IPEMAT dos servidores que fizeram opção por MS na data da divisão do Estado. Neste caso, parte substancial da contribuição previdenciária desses servidores foi destinada ao MT, mas toda a conta previdenciária ficou para o Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - CONTROLE DO TETO SALARIAL -

Limitação do teto remuneratório dos servidores do poder Executivo ao valor da remuneração devida ao governador e não ao TJ/MS, com exceção da Defensoria Pública, que tem expressa garantia constitucional.

6 - REDUÇÃO DOS GASTOS COM COMISSIONADOS -

Redução no valor dos gastos com comissionados em 30%, podendo-se optar: por demissão até alcançar esse percentual, transformar a totalidade dos cargos comissionados de forma que o total de despesa alcance este percentual, ou reduzir os valores fixados para cada DGA.

7 - REDUÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS -

Redução dos gastos com funções gratificadas em 30%, podendo-se optar: por revogação de funções gratificadas até alcançar este percentual, ou reduzir os valores fixados para cada função gratificada.

8 - FIM DA VERBA INDENIZATÓRIA -

Fim da verba, imoral e ilegal, que acrescenta como verba indenizatória, sem publicidade alguma até 90% do valor do DGA1 para alguns cargos comissionados. Tal prática no atual governo se encontra disseminada, transformando exceção em regra.

9 - Exclusão da proposta contida no caput

do artigo 2º do projeto de reforma administrativa enviado à Assembleia Legislativa. Neste projeto, mesmo com discurso de crise, está se majorando a remuneração do presidente da AGEHAB. Aumentar a remuneração de um único dirigente de autarquia neste momento é um péssimo sinal.

10 - COBRANÇA DO IMPOSTO DE RENDA -

Cobrança de IRRF de toda e qualquer verba que, sob a denominação de "indenizatória", seja paga em caráter continuado e permanente que não se encontre no rol de vedação do artigo 39 do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 3.000/1999. Essa medida implica aumento da arrecadação do IRRF dos servidores públicos estaduais, que, por expressa disposição constitucional, pertencem ao MS.

11 - COBRANÇA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO -

Incidência da cobrança do desconto previdenciário sobre toda e qualquer verba salarial não permanente para aqueles servidores que adentraram no serviço público após a EC 41, já que estes se aposentam pela média de suas contribuições e não contam mais com paridade e integralidade de suas aposentadorias. Tal possibilidade é expressamente autorizada pelo inciso X do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, que rege os regimes próprios de previdências dos estados e municípios. Essa medida acrescentará mais recursos ao fundo estadual de previdência.

12 - Rescisão dos contratos de consultorias pagas com a fonte 100 e 40.

m) REDUÇÃO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE -

Redução de 30% no gasto com verba de publicidade pagos pela fonte 100 e 40.

13 - Auditoria em todas as aposentadorias concedidas nos últimos 5 anos, atualmente pagas pela AGEPREV.

14 - Rescisão imediata de todos os contratos mediante processo seletivo pagos pela fonte 100 ou fonte 40.

15 - REVOGAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES DE PROFESSORES SUPLENTEs -

Revogação imediata de todas as convocações de professores suplentes "em função não docente", já que isso é expressamente vedado pela lei, embora a SED/MS insista em realizar tais contratações.

16 - NOMEAÇÃO DOS CONCURSADOS -

Nomeação e posse imediata de professores aprovados em concurso público nas atuais vagas puras ocupadas por convocados, garantindo assim que a contribuição previdenciária patronal e dos professores não vá para o RGPS e sim para o RPPS-AGEPREV, que, como alardeado pelo governador, possui *deficit* mensal. Tal medida não acrescentará mais despesa ao Estado. A alteração do destino das contribuições previdenciárias desses cargos vagos do RGPS para o RPPS/AGEPREV implicará mais receita para o fundo estadual de previdência.

17 - Substituição das contratações de

professores, mediante convocação, para as entidades que atendem alunos com necessidades especiais (PESTALOZI, APAEs e outros) por repasse de recursos do FIS-FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL em valor suficiente para arcar com a remuneração e encargos, lembrando que essas entidades não recolhem previdência patronal.

A FETEMS entende que a crise fiscal não será solucionada apenas aplicando o velho e conhecido receituário de impor aos servidores públicos estaduais a culpa e responsabilidade pela crise fiscal.

Entendemos ainda que o governo estadual (que é transitório e temporário), para exigir sacrifícios dos servidores públicos estaduais dos três poderes (efetivos e permanentes), precisa, antes de qualquer coisa, demonstrar que cortou a própria carne e diminuiu parcialmente a renúncia de tributos e despesa desnecessária e incabível neste momento de alardeada crise fiscal.

A reversão do quadro de queda de receita deve começar buscando arrecadação naqueles setores que mais se beneficiam da renúncia tributária, ou na União, que impõe ao estado de Mato Grosso do Sul uma perda mensal imensurável de tributos com a famigerada Lei Kandir.

A FETEMS, cumprindo o seu papel de defender a Educação, as políticas sociais públicas e os trabalhadores em Educação, não poderia se omitir diante da grave crise que assola o Estado, muito menos se calar diante de uma reforma administrativa injusta e pífia, que não enfrenta os verdadeiros problemas financeiros.

FETEMS
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
FILIADA À CUT CNE DNESE
73 SIMTEDES afiliados